



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**BOLETIM INFORMATIVO Nº 195**  
**FEVEREIRO DE 2011**

No mês de Fevereiro de 2011 realizou-se uma única sessão plenária do Conselho Superior do Ministério Público, no dia 1, na Procuradoria-Geral da República.

---

**SESSÃO PLENÁRIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011**

**PRESENCAS**

---

Presidiu à sessão o Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Fernando José Matos Pinto Monteiro.

Estiveram presentes os Membros do Conselho, Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto e Évora, respectivamente, Drs. Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, Alberto José Pinto Nogueira e Luís Armando Bilro Verão; Procurador-Geral Adjunto, Dr. Euclides José Dâmaso Simões; Procuradores da República, António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria e Dr. Paulo Eduardo Afonso Gonçalves; Procuradores-Adjuntos no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa e nas Comarcas de Faro, Viseu e Oliveira de Azeméis, respectivamente, Drs. João

Paulo Anastácio Centeno, Lídia Isabel de Aiala Seródio Pereira, Ana Margarida Campos de Sousa Dinis e Edite Paula de Almeida Pinho; os Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. António José Barradas Leitão, Guilherme Victorino Guimarães da Palma Carlos, Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos, Dr. José António de Melo Pinto Ribeiro e os membros designados pelo Ministro da Justiça, Professores Doutores, Maria Fernanda Santos Martins Palma Pereira e Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva.

Esteve ausente o Senhor Procurador-Geral Distrital de Coimbra, em exercício, Dr. Fernando Manuel da Luz Pêgo.

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

## **TABELA**

### **Projecto de Revisão do Estatuto do Ministério Público.**

No início da sessão, o Senhor Procurador-Geral da República deu a palavra à Senhora Dra. Francisca Van Dunem, que referiu a existência de duas propostas, que têm entre si pontos de convergência excepto no que se refere aos critérios de nomeação de magistrados para os principais órgãos do Ministério Público (MP).

Usou seguidamente da palavra o Conselheiro Procurador-Geral da República, procedendo ao levantamento das normas para nomeação previstas no projecto de Estatuto que apresentou, elencando-as, referiu-se ao Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), artigo 46º; ao GDDC, artigo 48º; ao Gabinete de Estudos e Coordenação Técnica (GECT), artigo 49º, alínea b); ao Departamento Central de Contencioso do Estado (DCCE), artigo 51º; aos Tribunais Superiores, artigo 125º; ao Conselho Consultivo, artigo 128º; aos Inspectores, artigo 132º; aos

DIAP's Distritais, artigo 127º; aos Auditores Jurídicos, artigo 124º. Para além disso, e relativamente a todos esses casos, manifestou a sua discordância com a possibilidade de veto pelo CSMP por entender que essa possibilidade desautoriza completamente o Procurador-Geral da República (PGR). Acrescentou, ainda, que em termos metodológicos a questão mais importante se refere ao DCIAP (artigo 46) o qual funciona na dependência do Procurador-Geral da República, devendo pois ser este a nomear o Director e magistrados que ali exercem funções conforme o previsto no nº 5 do artigo 46.º.

Retomando a palavra, pela Senhora Dra. Francisca Van Dunem foi então referido que se devia, quanto às normas indicadas, separar aquelas que respeitam a intervenção processual das que são meramente funcionais, dizendo ainda, não haver previsão de veto para além do que respeita à nomeação do Vice-Procurador-Geral da República.

De seguida e tendo havido consenso quanto à necessidade de ser seguida uma metodologia que agilizasse a discussão a travar, acordou-se que, em termos metodológicos, a questão mais importante a discutir, neste momento, seria a do DCIAP. E, por isso, a esse propósito foi, então, referido por Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República que funcionando o DCIAP na dependência da Procuradoria-Geral da República e sendo imputada ao PGR a responsabilidade pela actuação daquele órgão, o seu Director tem de ser nomeado pelo PGR.

Nesta altura a Senhora Dra. Francisca Van Dunem questionou sobre se não seria de admitir que o Director do DCIAP (artigo 46º) fosse nomeado nos mesmos termos dos Distritais, apresentando o PGR dois nomes ao CSMP que escolheria, assim, um de entre aqueles.

Tendo sido, de seguida, dada a palavra ao Senhor Dr. Euclides Dâmaso o mesmo começando por realçar o espírito de abertura demonstrado para a discussão, disse que nesta questão fulcral do DCIAP a proposta da comissão lhe parece bastante equilibrada, frisando, porém, que se devia pensar em não atribuir ao DCIAP tantas competências mas sim que em termos de lhe atribuir mais as correspondentes a uma estrutura de coordenação.

Dada a palavra à Senhora Professora Doutora Fernanda Palma por esta foi referido que, a seu ver, tem que haver um trabalho prévio no que se refere às questões a apreciar em Conselho e tendo este órgão que debater apenas os entendimentos, ou não, gerados nessa discussão, sem ter que estar a fazer-se aqui tal discussão.

Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República, a este propósito, referiu então que se estava a debater o problema das nomeações, a partir de um projecto de sua autoria e outro da comissão, estando a discutir-se a questão do DCIAP para o qual, em seu entender, deverá caber ao PGR a nomeação do seu Director enquanto a comissão agora, em versão mais moderada, entende que devem ser indicados dois nomes, sendo certo que nestas questões, como noutras, não é obrigatório, a seu ver, que exista consenso nem tão pouco que tenha de se remeter para o Ministério da Justiça um só projecto ou um só texto. Para além disso e, face a uma questão colocada, a propósito das nomeações para o DCIAP, pelo Senhor Dr. Pinto Ribeiro sobre se se está a falar de todos os magistrados ou só do Director do DCIAP, referiu ainda que se tem estado a falar apenas do Director mas que podia avançar, em relação aos Procuradores da República ali a colocar, que entende deverem estes ser escolhidos pelo Director.

Dada a palavra ao Senhor Professor Doutor Bonifácio Ramos este referiu, a propósito do consenso e da unanimidade de que já se falou, que tinha votado contra alguns

aspectos por não estar de acordo com a concentração de poderes numa só pessoa, por várias razões. Acrescentou, ainda, que a seu ver, temos um Estatuto do Ministério Público que justifica alterações a favor de uma maior funcionalidade da estrutura e não da concentração de poderes, acrescentando ter-lhe parecido ser este o único problema em discussão. Disse ainda que nesta questão da concentração de poderes votará sempre contra.

Voltando a intervir de novo, o Conselheiro Procurador-Geral da República, referiu ter sido pedido ao PGR e CSMP a actualização do Estatuto do Ministério Público (EMP), o qual está desactualizado em muitos pontos. Quanto a alterações, uns concordam outros não, pois sendo o Conselho um órgão colegial, funciona por maiorias e não havendo unanimidade quem está contra vota vencido, além de que pode haver mais do que um projecto.

Seguiu-se no uso da palavra o Senhor **Dr. Castro Caldas** para referir que, na última reunião, tinha havido algum consenso no sentido de se apresentar um único projecto, havendo agora que procurar saber se efectivamente o desiderato do PGR é o de ter mais poderes de controlo sobre o desempenho dos diversos órgãos, sendo que não está muito claro para alguns o que é de facto o DCIAP e o evoluir do tempo fez dele coisa diversa do que seria ao princípio. Acrescentando compreender que o Director queira lá magistrados eficientes e que tem que se encontrar um método para respeitar a responsabilidade funcional do CSMP e a legitimidade democrática do PGR, disse que se deveria encontrar um método de harmonização quanto à designação dos procuradores e do Director, parecendo-lhe muito equilibrada a proposta da comissão porque permite harmonizar a escolha do PGR com o exercício da competência do CSMP. Dando nota de que não lhe repugna que o Director do DCIAP seja nomeado da mesma forma que os Procuradores-Gerais Distritais

(PGD's), pois que se dá a ambos a possibilidade de escolher, acrescentou que outra questão é a do preenchimento das vagas para magistrados no DCIAP. Intervindo, neste momento, o Conselheiro Procurador-Geral da República, defendeu que os procuradores no DCIAP devem ser indicados pelo Director, acrescentando que, se quanto a este, ainda pode admitir a indicação de dois nomes, já assim não o admite para os procuradores da República, por entender que tem que haver no DCIAP magistrados minimamente especializados.

Seguiu-se intervenção do Senhor Dr. Barradas Leitão o qual começou por referir que na última reunião havia já emitido a sua opinião quanto às nomeações, apoiado na experiência e no modelo do Ministério Público. Esse modelo funciona em dois compartimentos estanques: o da hierarquia, que detém a competência processual toda e onde o CSMP não interfere; e o do CSMP, que detém a competência de gestão. A seu ver essas matérias têm de ser «compartimentadas» dessa forma, passando por aí a garantia da autonomia do MP. Por estas razões disse concordar com a intervenção de CSMP em todos os casos relacionados com a gestão do Ministério Público, ou seja, em todos os casos de nomeações excepto no que respeita ao Vice-Procurador-Geral da República porque este não tem competências próprias. Relativamente ao DCIAP disse parecer haver aqui alguma confusão pois que desde a reforma de 2008 já se prevê que o Director é nomeado sobre proposta do PGR, conforme artigo 123º do Estatuto.

Tendo a Senhora Dra. Francisca Van Dunem tomado, de novo e nesta altura, o uso da palavra referiu que nisto como no resto é mais importante a busca de consensos e que estando aqui a discutir-se coisas mais importantes do que a concentração de poderes, seja de quem for, há que discutir-se a autonomia do MP e como é que ela cumpre os objectivos originais. Dizendo que há a autonomia mas há também a

eficácia, referiu não lhe repugnar encarar que a «sacrossanta» regra do concurso impede a eficácia, havendo a possibilidade de, numa lógica de autonomia, se acabar por não ter equipas que se responsabilizem. Prosseguindo, acrescentou que não se discutindo em Conselho os resultados, nem se estes correspondem ao que se quer, se deve perguntar-se se é possível poder-se fazer melhor e com mais eficácia, autonomia e também com mais competência. Para si, referiu, relativamente aos órgãos operacionais, o CSMP tem que intervir sempre. Disse também que o DCIAP é uma estrutura pequena não devendo acumular processos como hoje acontece e que o Director deve ser nomeado como já se disse, para que depois constitua, com base em currículos, a sua equipa.

O Senhor Procurador-Geral da República aproveitou para dizer que os procuradores no DCIAP têm de ser escolhidos pela sua especialização, devendo ser indicados pelo Director, ouvido o PGR e sempre nomeados pelo CSMP.

Seguiu-se, no uso da palavra, a Senhora Professora Doutora Fernanda Palma dizendo perceber que está a haver disponibilidade para cedências mútuas e para consenso, referiu que, se no plano da realidade das coisas, não pensa que a solução que existe hoje seja o problema, o certo é que também não pensa que se vá solucionar o problema da eficácia e sobretudo o da qualidade, não sendo por estas alterações do Estatuto que isso se resolve. Entendendo poder contribuir, com a sua reflexão, para a discussão, referiu ter apreciado a intervenção do Dr. Barradas Leitão por ser muito clara sobre o que é a hierarquia e sobre o que são os poderes do CSMP e que tendo feito uma «viagem» pelos Ministérios Públicos europeus, detendo-se sobretudo no espanhol e no alemão, não encontrou situação parecida com a portuguesa, não havendo ainda, nos casos em que há Conselhos, um que tenha os poderes do nosso. A seu ver, como teve oportunidade de já referir, a proposta do

Senhor Procurador-Geral tem lógica. Para quem tem o máximo da responsabilidade, tendo-a, tem que ter os meios e isso é perfeitamente aceitável, não havendo nisso nada de suspeito. E embora haja um órgão que pode ter a representatividade o certo é que o mesmo não responde perante ninguém. Disse ainda que a responsabilidade democrática do CSMP é mínima, quando comparada com a do PGR e, por isso, não faz sentido que o CSMP venha desautorizar o PGR, devendo isso ser evitado a todo o custo. Disse ainda ter para si que a questão do Vice-Procurador-Geral não é exactamente uma questão desta natureza e, por isso, não concorda com o Senhor Dr. Barradas Leitão, defendendo que devia haver algum controlo, do poder político, quanto ao nome do Vice-Procurador-Geral no momento em que indica o PGR. No plano da racionalidade e nestes casos de funções que são de coordenação e de operacionalidade, disse também parecer-lhe lógica a proposta do PGR, que é conforme aos padrões europeus, respeitando-se, no entanto, a tradição portuguesa, onde o CSMP tem tido alguns poderes de controlo.

Dada a palavra ao Senhor Dr. **Paulo Gonçalves** pelo mesmo foi referido que as questões que a Sr. Dra. Francisca Van Dunem relacionou são as mais importantes e cruciais e que, uma vez estas vencidas, tudo o resto será fácil e mais pacífico e, assim, quanto à nomeação do Director do DCIAP concorda com a indicação de dois nomes para escolha de um pelo CSMP. Quanto à nomeação de Procuradores da República observou que nunca se deu cumprimento ao agora estatuído, nunca tendo tal acontecido, não se conseguindo aplicar a norma, já que a indicação de três nomes é, como se sabe e por várias razões, muito difícil. Concordando que o DCIAP tem um elevado número de processos, deu nota de que o quadro é de 12 pessoas das quais 2 não têm processos distribuídos, por causa das relações internacionais, estas cada vez em maior número. Para além disso o DCIAP, como referiu, dispõe também de



procuradores-adjuntos (PA's) ali em funções, os quais são essenciais, sendo por isso fundamental, a seu ver, a previsão de um quadro de PA's. O DCIAP, como referiu, tem que ter responsabilidade mas também efectiva operacionalidade e, tendo funções de prevenção criminal, tem também funções de exercício de acção penal em processos concretos e, portanto, o que está a acontecer neste momento tem previsão legal. Referiu ainda ter eventualmente que pensar-se em alguns «atractivos» para trabalhar no DCIAP, como por exemplo, a equiparação a PGA dos PR no DCIAP, como acontece no Conselho Consultivo.

Seguiu-se, no uso da palavra, o Senhor Dr. **João Paulo Centeno** o qual começou por dizer que, apreciando o espírito de abertura demonstrado nesta discussão, com o intuito de gerar consensos, pretendia, agora, focar um aspecto algo contrário à proposta e que, prendendo-se com a previsão do art. 123º do Estatuto, respeita àquelas situações de magistrados que podendo querer trabalhar no DCIAP nunca o conseguirão por não serem conhecidos em Lisboa. Depois, e a propósito de uma intervenção do DCIAP mais cirúrgica e, assim, menos abrangente do que está a acontecer, referiu-se ao facto de em ambas as propostas estar prevista uma atribuição de competência transnacional ao DCIAP o que, por isso e a seu ver, dando como exemplo o crime de tráfico de droga que hoje tem esse carácter, poder ter consequências muito graves.

A Senhora Dra. Francisca Van-Dunem interveio, nesta altura, para dar nota de que a questão do conhecimento dos magistrados poderia ser ultrapassada através da previsão de as vagas serem anunciadas para que os interessados pudessem manifestar a sua disponibilidade e, ainda, de que quanto à questão de transnacionalidade o facto de se ter previsto tal competência, teve como propósito validar aquilo que já hoje acontece.

Dada a palavra ao Senhor Dr. Pinto Ribeiro pelo mesmo foi dito que estando-se a discutir aspectos essenciais e centrais do Ministério Público, tem dúvidas sobre o papel do CSMP neste momento, não tendo a certeza se este Conselho deve questionar-se sobre o modelo do MP ou, se submetido a esse modelo, se devem apenas fazer pequenas modificações. Acrescentou que se deve discutir dentro dos limites constitucionais pelo que se tem que saber o que diz a Constituição a este respeito e, ainda, que acha muito importante e conveniente que se abra o espírito a outras realidades devendo este Conselho dispor de um «staff» para lhe fornecer esses elementos de estudo, possibilitando que os Conselheiros chegassem ao conhecimento de outros Estatutos, sabendo que há vários com interesse para o caso português. Disse ainda ser preciso tempo de estudo e de maturação e que não sendo tal possível, no caso, dado o curto espaço de tempo para a entrega do projecto, se tem que tentar encontrar um modelo de gestão que garanta a autonomia e o cumprimento de funções. A Constituição, prosseguiu, refere a Procuradoria-Geral e não o Procurador-Geral, e sendo este o vértice hierárquico, os seus poderes têm que ser correspondentes, existindo o Conselho para garantir que o interesse da República funciona bem, dentro do respeito pelos princípios, assegurando os resultados de eficácia e o Estado de Direito democrático. Nesta altura usou da palavra o Senhor Dr. Euclides Dâmaso para referir que tendo a discussão sido muito enriquecedora, a seu ver a questão se coloca nos termos em que ela deve ser colocada e que é a seguinte: como é que se pode encontrar consonância entre estes valores pretensamente antinómicos da autonomia e da eficácia? Tendo sido sempre defensor da especialização e da escolha criteriosa de pessoas para ocupar determinados tipos de lugares em determinado tipo de departamentos, lembrou ter sempre desenvolvido essa luta de escolher pessoas atendendo ao seu perfil e não à sua preferência. E

isso, sublinhou, tem de se garantir no respeito pela autonomia e pela transparência. Disse ainda parecer-lhe haver já abertura para aceitar a nomeação do Director do DCIAP em moldes decalcados dos PGD'S e tal como estão na nova formulação: já não há veto e o PGR indica dois nomes, devendo o CSMP escolher um deles. Já quanto às pessoas que hão-de trabalhar com este Director, sejam Procuradores da República (PR's) ou PA's, para se garantir, também aí, a autonomia e a eficácia, disse concordar que o sistema actual não tem essa capacidade e que é impraticável, mas que a solução pode passar pela proposta da Dra. Francisca Van-Dunem, ou seja, faz-se saber que há vagas, as pessoas manifestam a sua vontade de lá trabalhar, o Director do DCIAP vem ao Conselho e propõe, ainda que se tenha que estudar essa forma de vir ao CSMP. Fazendo isto, legitima-se essa equipa, pela intervenção do CSMP e estão a dar-se passos positivos. Referiu ainda que o DCIAP não pode continuar a intervir de forma tão alargada como tem feito e que a formulação que vem proposta para o art. 47º, n.º3, a) alarga muito essa intervenção, transformando o DCIAP num DIAP, pelo que proporia, que o DCIAP apenas tomasse conta daquilo que o PGR o incumbisse, ou seja, de acordo com a actual formulação da alínea b) do nº 3 do art. 47º.

Dada a palavra ao Senhor Professor Doutor Rui Alarcão, pelo mesmo foi dito congratular-se com a elevação do debate quer no plano institucional como pessoal, referindo ainda que o mesmo tem vindo a ser feito de forma competente e elegante, estando, o pensamento de todos, mais ou menos expresso, mesmo quanto às divergências. Acrescentou que tendo focado a ideia de «relativização legislativa» o fez por estar convencido de que as leis valem muito mais pela sua aplicação do que pela sua feitura e, por isso, não fala em aplicação de leis mas sim da sua realização, ou seja, «quem faz as leis é quem as realiza». Mencionou que o Direito só o é em

concreto e só em concreto se realiza, sendo certo que nessa realização se incorpora, no caso, o comportamento dos magistrados. Relativamente ao problema das nomeações e de quem as faz, o mesmo tem que ser balanceado face a essa contraposição excessivamente marcada, de quem faz o quê, entre o PGR e o CSMP, pelo que esta visão balanceada atenua um pouco essa clivagem. Por outro lado, como referenciou, parece-lhe que não tem muito sentido estar a discutir o modelo do MP e que sendo certo, que nesta discussão, se vai apontando num sentido compromissório se deve perseverar no caminho de consenso e sem perder de vista que não é dramático haver votos contra. Na verdade o PGR tem sempre a possibilidade de se pronunciar em «preâmbulo», fazer um relatório, e os que tiverem divergências sempre se podem pronunciar sobre as mesmas. Não é preciso que todos cheguem a acordo e o importante é que, como disse, se está a avançar depressa e bem.

Usando, a seguir, da palavra, o Senhor Professor Doutor Guilherme da Palma Carlos começou por referir-se à importância do debate e à sua elevação, acrescentando que atenta a sua experiência assistiu já a várias transições legislativas, sendo certo que no caso se está a partir de uns estatutos algo obsoletos que têm permitido não só interpretações criativas como até olvidos de disposições nunca aplicadas. Na impossibilidade de se fazer um estatuto todo novo importa, como observou, enfrentar algumas realidades do nosso tempo, como por exemplo, no que respeita à transparência, já que hoje em dia é muito complicado o facto dos grandes processos mediáticos irem todos para o mesmo lado e também o facto de haver um super juiz que decide sobre tudo, sendo tudo isto, como referiu, muito confuso para quem está habituado ao princípio do juiz natural e a uma distribuição aleatória, tornando difícil e agravando a compreensão e a imagem da Justiça e do MP. Acrescentando não ter

ideia de vir fazer parte de uma «comissão liquidatária» quando veio para o Conselho, nem de pretender diminuir os poderes do PGR, referiu que talvez fosse o caso de se perguntar a razão de existência de um Conselho numa estrutura hierarquizada. A menos que, como sublinhou, o objectivo seja o de controlar poderes e evitar uma concentração demasiada, razão pela qual disse concordar pois com as opiniões no sentido de se evitar que sejam reduzidos os poderes do CSMP.

Seguiu-se intervenção do Senhor Dr. Pinto Nogueira que começou por referir que o modelo do Ministério Público de que dispomos não é para desestruturar, sendo certo que até ao 25 de Abril os magistrados eram nomeados pelo Ministro da Justiça e nem por isso havia mais eficácia além de que esta não pode, em momento nenhum, dominar os princípios democráticos. A autonomia, prosseguiu, é um princípio constitucional tão importante como a eficácia e se as nomeações ficassem todas concentradas num órgão, então, mudávamos o modelo existente e isso não está, pelo menos agora, em discussão. Acrescentou entender ser altura de repensar o DCIAP, que repensar a forma de nomeação de dirigentes o que é muito importante. Admitindo que seja o PGR a nomear o Vice-Procurador-Geral ou os representantes nos Supremos, referiu que já não entendia assim quanto aos Procuradores-Gerais Distritais, os quais não representam o PGR mas sim o MP nas Relações. O Ministério Público, como acentuou, não é uma empresa e as questões da gestão do MP têm que ser feitas em termos democráticos pois que o MP colabora numa função de soberania do Estado e não para o lucro do Estado. Relativamente à especialização referiu que a mesma se adquire a trabalhar, na prática, e por isso há que começar por algum lado, sendo certo que não há especialistas no MP para escolha. Disse, ainda, que os princípios a atender nesta matéria são o de defender o MP e actualizar o modelo às necessidades de hoje.

Tendo sido dada a palavra ao Senhor Dr. Castro Caldas, disse defender a proposta da Dra. Francisca Van Dunem quanto à indigitação do Director do DCIAP, baseada, na formulação de escolher um dos nomes dos dois indicados, o que, a seu ver, é bastante para legitimar a escolha. Em relação aos Procuradores e também aos Procuradores Adjuntos o já proposto é passível também de permitir que se consigam bons resultados. Acrescentou ser, também, sensível à reformulação do art. 47º, na linha do que foi já dito, restringindo as competências de intervenção do DCIAP, eliminando-se a alínea a) daquela norma, ou seja, de forma a que sempre que a investigação tivesse que «entrar» no Distrito Judicial, a mesma seria precedida de despacho do PGR, respeitando, assim, a esfera de intervenção dos PGD's e a hierarquia.

O Senhor Procurador-Geral da República, nesta altura, usou da palavra para dizer que sempre defendeu a autonomia do MP e que o fez em situações bem mais difíceis do que as de hoje, mas que, a seu ver, a autonomia do MP não se pode confundir com interesses individuais nem com a independência. Como sublinhou, a «guerra» que tem sido feita não é sobre a autonomia é sobre a independência e, prosseguiu, o MP não é independente, independente é o Juiz. O MP é uma magistratura hierárquica e o vértice dessa hierarquia é o PGR e não o CSMP, sendo certo que o PGR tem responsabilidade perante uma série de Órgãos do Estado enquanto o CSMP não as tem. Tem de se caminhar no sentido do equilíbrio e sem estar a confundir autonomia com independência. Retomados os trabalhos no período da tarde, sobre o Projecto de Revisão do Estatuto do Ministério Público, foi dada a palavra à Senhora Dra. Lídia Pereira a qual começou por dizer que existe a necessidade de pôr a tónica na transparência, sem retirar poderes a ninguém, e que por isso a nomeação do Director do DCIAP pelo CSMP é matéria de transparência já que se está a falar de uma

estrutura una e que se quer una. Concordando com o facto de a proposta para Director provir do PGR disse que, no entanto, tem que se abrir, a nível nacional, o conhecimento das vagas para aquele departamento. Referiu, ainda, como outro aspecto que pretendia sublinhar, a necessidade de se avançar nas grelhas que faltam para o Regulamento de Inspeções se considerar aprovado, convindo que se termine este processo.

Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República a propósito das grelhas referiu que não via possibilidade de se tratar disso nesta sessão, mas que sendo um facto que sem estarem aprovadas não há Regulamento, convinha saber se as mesmas estão feitas a fim de se poder discutir esse aspecto.

Tendo, em seguida, sido concedida a palavra à Senhora Dra. Francisca Van-Dunem pela mesma foi retomado o assunto do DCIAP para propor que a fórmula fosse igual à da designação dos Procuradores-Gerais Distritais. Já relativamente aos PR's, em funções no DCIAP, para se garantir o recrutamento universal, propôs a previsão de anúncio tendo em vista as pessoas interessadas poderem enviar os currículos e manifestarem a sua disponibilidade para trabalhar no DCIAP, cabendo depois ao Director do DCIAP, apresentar os nomes ao PGR. A única coisa que fica por abordar, como referiu, será apenas a do momento do anúncio, o qual poderá ser o de quando houver vaga, ou seja, fora do movimento.

O Senhor Dr. Barradas Leitão intervindo sobre este aspecto, referiu que essa era já a fórmula adoptada para os Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores das comarca-piloto e que isso se fez já em 2009.

A Senhora Professora Doutora Fernanda Palma, usando de novo da palavra, deu nota de que não se tratando aqui de uma situação concursal a mesma está a aparecer mascarada de um concurso sem regras, sendo certo que a sua experiência

na Universidade é a de que a Administração tem uma certa discricionariedade, não exigindo a lei nenhum modelo. E, como disse, quando se começa a regulamentar um espaço de discricionariedade começa-se a criar uma regra que depois tem sempre que se respeitar, podendo-se, com isso, estar a modificar a natureza jurídica da «coisa», havendo pois, como sublinhou, que pensar na fórmula. Sugeriu, ainda, pequenas alterações ao texto do articulado previsto para o artigo 126º, nº 2, substituindo a palavra «eleger» por «nomear».

Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República, nesta altura, disse ser bom estabelecer um critério para efeitos de poder ser adoptados nos artigos que respeitam a nomeações, nomeadamente nos casos do Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC), do Gabinete de Estudos e Coordenação Técnica (GECT), do Departamento Central do Contencioso do Estado (DCCE), dos Supremos Tribunais e do Conselho Consultivo.

O Senhor Dr. Euclides Dâmaso referiu, a propósito, que nenhum destes cargos tem o melindre dos que se tem vindo a falar e quanto ao artigo 52º (Contencioso do Estado), perguntou se se podia tirar a expressão «dependência directa», o que foi aceite. Referiu, depois, quanto ao artigo 117º. n.º 1, a), parecer-lhe desproporcionada a norma, no que respeita à restrição inserta na expressão «por crime doloso», o que significaria que um magistrado que seja condenado por um crime de difamação, porque escreveu um artigo «judicioso», ficaria para sempre impedido de progredir na carreira.

A Senhora Professora Doutora Fernanda Palma, a propósito do artigo 117º, nº 1, referiu que se corre o risco de banalizar o cometimento de crimes e que, por isso, este é um ponto com importância, acrescentando ainda aceitar que uma infracção



disciplinar possa permitir a progressão mas já não aceitar que tal possa ocorrer no caso de um crime doloso.

Dada a palavra ao Senhor Professor Doutor Rui Alarcão pelo mesmo foi dito que relativamente às nomeações, já se chegou a consenso na «primeira leva» de normas sobre nomeações, sendo certo de que estas de que se está a falar agora estão num plano diferente, admitindo, por isso, modelo diverso de nomeação.

O Senhor Dr. Pinto Nogueira, acerca deste assunto, referiu, por sua vez, ser algo «fundamentalista» na ideia de preservar o modelo que existe de algum equilíbrio e de separação de competências. Se quanto aos representantes nos Supremos aceita a solução porque estão a representar o PGR, já não é assim em relação ao Conselho Consultivo que é um Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e não do Procurador-geral da República. Trata-se, disse, de um caso bastante atípico pois que não haverá muitos Ministérios Públicos com funções consultivas do poder político. No entanto, nos demais órgãos, que não têm nada a ver com autonomia ou independência, já admite, também, outro modelo e no sentido dessas nomeações poderem ser feitas apenas com conhecimento ou ouvido o CSMP.

Em seguida, e pela Senhora Dra. Francisca Van Dunem, foi referido que quanto a estas nomeações há que retirar delas o Conselho Consultivo por ser situação que não é como a dos outros. Sendo um órgão vital do MP a regra aqui deve ser diferente e as nomeações serem pois efectuadas pelo CSMP, dada a sua dimensão e porque o Conselho Consultivo escapa à ideia de órgão meramente instrumental do PGR.

O Conselheiro Procurador-Geral da República, nesta altura, propôs a reformulação da norma, de forma a ficar com o seguinte texto: «a nomeação é feita pelo CSMP sob proposta do PGR».

Seguiu-se no uso da palavra o Senhor Dr. Barradas Leitão propondo que essa formulação mais simples («a nomeação é feita pelo CSMP sob proposta do PGR») fosse utilizada para todas estas últimas nomeações.

Nesta altura, Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República referiu que vai fazer distribuir um texto, com uma proposta sua, sobre a acção disciplinar, onde propõe que em caso de pena de advertência, se nada for dito pelo visado, a competência para aplicação da mesma seja do PGR.

Em seguida, e dando nota dos consensos já conseguidos quanto às nomeações, quer quanto ao Director do DCIAP, quer quanto aos Procuradores da República e PA's para esse Departamento, quer ainda quanto aos membros do Conselho Consultivo, leu a proposta contida nos artigos relativos ao GDDC e ao NAT os quais, na sua opinião, são gabinetes meramente técnicos tal como o agora previsto Gabinete de Estudos e de Coordenação Técnica. Mais referiu que em relação aos Inspectores se trata da mesma coisa. Nesta altura, e a propósito dos Inspectores, pela Senhora Dra. Francisca Van-Dunem foi dito que não tem que haver um proposta com três nomes e que a comissão só propõe um aditamento para que haja um concurso curricular.

Retomando a palavra, por Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República, sugeriu fosse aditado um novo número na norma, no sentido de ser divulgada a vaga de Inspector a fim dos magistrados interessados, com os requisitos, poderem enviar os currículos para a PGR.

Nesta altura pelo Senhor Dr. Paes de Faria foi colocada a questão de saber se o caso dos Inspectores não estava a ser considerado na discussão do Regulamento de Inspeções, tendo Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República referido, a este propósito, que a aprovação do Regulamento de facto ainda não se

verificou porquanto enquanto não for decidida a questão da grelha, não há Regulamento.

Retomada de novo a discussão relativa à nomeação dos Inspectores à discussão, ficou decidido acrescentar um número à norma que, sem prejuízo de melhoria redacção, ficaria com o seguinte teor: «divulgadas que sejam vagas para Inspector, os magistrados interessados que preencham os requisitos poderão enviar currículos para a PGR, com a manifestação de vontade».

O Senhor Dr. Barradas Leitão referiu que há um mecanismo de que já se falou que é o concurso para os DIAP's em que o Estatuto impõe umas regras sobre as quais já se gerou algum consenso que seria deixar de autonomizar o DIAP integrando-o na área criminal e então a colocação seria da responsabilidade do PGD.

A Sra. Dra. Francisca Van-Dunem referiu que talvez fosse altura de cindir competência especializada de competência genérica devendo alterar-se o artigo 120º do Estatuto.

A propósito de uma questão colocada, no decurso da troca de impressões sobre esta matéria, pelo Senhor Dr. Pinto Ribeiro, o Senhor Dr. Barradas Leitão referiu que o que a Dra. Francisca Van-Dunem tem dito, com razão, é que o facto de o DIAP estar como área de concurso autónomo é que cria dificuldade, havendo, pois que alterar não o Estatuto mas o Regulamento e que tal discussão deve ser agendada para se discutir em sede de Regulamento.

Pelo Senhor Dr. Pinto Nogueira foi referido que como também refere o Sindicato, esta parte do Regulamento resulta muito de uma luta sindical então havida, mas ela tem vindo a dar mau resultado porque os magistrados que estão muito tempo na mesma jurisdição não se especializam, antes empobrecem e que, portanto, a norma, no que diz respeito a Lisboa e Porto, tem que se abolir e então será o Distrital a

colocá-los. Relativamente às áreas cível, criminal e de família não há problema e que em relação aos DIAP's trata-se de uma explicitação do que diz o Estatuto e não por causa do Regulamento, pois que a norma foi apenas materializada no Regulamento e que por mais que este se altere, não se resolve o problema.

Pelo Senhor Dr. Bilro Verão foi, também a este propósito, referido que não se foi mais além porque o artigo 120º estabelece regras de colocação no DIAP e que o que lhe parece possível fazer, em termos de Regulamento, é alterarem-se as regras de Lisboa e Porto para os regimes de Évora e Coimbra.

Pela Senhora Dra. Francisca Van-Dunem, por sua vez, foi dito que se se fizesse cair o nº 1 do artigo 120º e ficasse só o nº 2, compondo-se a redacção, estaria resolvido o problema.

Debatidos, assim, os eventuais problemas envolvidos nesta matéria e estando o Conselho de acordo, ficou decidido que a Comissão daria redacção à norma, de acordo com o ora consensualizado.

Pela Senhora Professora Doutora Fernanda Palma foi, ainda, realçada a importância de se ter em consideração a estabilidade nas colocações e o facto de estas normas não surgirem do nada e o facto de o princípio da estabilidade ser um valor a preservar. Referiu, também, que terá que haver normas que não permitam a deslocação a qualquer título mas sim por razões que sejam devidamente justificadas e que impeçam o abuso.

O Senhor Dr. Pinto Nogueira, nesta altura, referiu-se ao artigo 33º do EMP em relação ao qual, como disse, se colocam alguns problemas como o de saber sobre para quem se reclama: «Plenário ou Supremo?».

A propósito disso observou então a Senhora Professora Doutora Fernanda Palma que persiste uma discussão hoje em dia sobre saber se o recurso chamado gracioso

ainda é ou não obrigatório e que não o sendo, o que não defende, estaria esta questão prejudicada.

Na sequência do debate havido verificou-se pois, em súmula e considerando o articulado constante do projecto apresentado pelo Conselheiro Procurador-Geral da República, o seguinte: a) no que respeita ao **artigo 46º** (Definição e Composição) que os números 5, 6 e 7 ficam com a seguinte redacção: nº 5 - «A nomeação é feita mediante proposta do Procurador-Geral da República que indica pelo menos dois nomes com os respectivos currículos devendo o Conselho Superior do Ministério Público nomear um dos magistrados propostos;»; nº 6 – Os procuradores da República e procuradores adjuntos são escolhidos pelo Director do DCIAP de acordo com o Procurador-Geral da República e apresentadas ao Conselho Superior do Ministério Público para nomeação;»; nº 7 – «Os magistrados que reúnam as condições poderão enviar os currículos para o Director do DCIAP logo que aberta um vaga.», b) no que respeita ao **artigo 132º (Inspectores)** que os nºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redacção: nº 1 - «Os lugares de inspectores do Ministério Público são providos em comissão de serviço, de entre procuradores-gerais adjuntos ou procuradores da República com classificação de Muito Bom mediante proposta do Procurador-Geral da República», nº 2 - «Divulgadas que sejam vagas para inspector os magistrados interessados que preencham os requisitos poderão enviar currículos»; c) no que respeita ao nº 3 do citado artigo 132º, é o mesmo aditado com a redacção do nº 2 do projecto de EMP apresentado pelo Senhor Procurador-Geral da República»; d) a redacção do nº 2 do artigo 126º desse mesmo projecto passa a ter a seguinte redacção: «A nomeação é feita mediante proposta do Procurador-Geral da República que indica pelo menos dois nomes com os respectivos currículos devendo o Conselho Superior do Ministério Público nomear um dos magistrados

propostos»; d) no que se refere à nomeação para o Conselho Consultivo entendeu-se que a nomeação deverá ser feita pelo Conselho Superior do Ministério Público sob proposta do Procurador-Geral da República.

Nesta altura, e estando a sessão a caminhar para o seu termo, Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República referiu, de novo, que iria fazer distribuir, oportunamente, a sua proposta sobre o aspecto disciplinar e marcou o dia 4 de Março, pelas 10,30 horas, para a próxima sessão.

## **NOMEAÇÕES**

### **Proposta de nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de Director-Adjunto do CEJ.**

O senhor Procurador-Geral da República introduziu o tema dando nota de que, tendo-lhe sido solicitada a indicação, pelo Senhor Ministro da Justiça, de um magistrado do Ministério Público para Director-Adjunto do CEJ, efectuou várias diligências, nomeadamente junto da Senhora Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, tendo na sequência disso contactado o Senhor Procurador da República, Dr. Eloy Pereira de Azevedo no sentido do mesmo poder vir a ocupar tal lugar, o que o mesmo aceitou. O Conselho, apreciando se seguida o pedido, deliberou **autorizar**, tendo os Senhores Drs. Paulo Gonçalves, Bilro Verão, Euclides Dâmaso e Francisca Van-Dunem realçado as qualidades pessoais, intelectuais, de perfil de gestão e de experiência de docência no CEJ do magistrado em causa, todas elas consideradas como sendo excelentes para o desempenho do cargo em questão.